

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

## Estado do Paraná

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr.

### PROJETO DE LEI N.º 34/97

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a atender a despesas não constantes do orçamento em vigor, conforme classificação abaixo:

|                  |                                                                      |
|------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 100000000000.000 | – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES                                 |
| 100200000000.000 | – DIVISÃO DE CULTURA                                                 |
| 100208000000.000 | – Educação e Cultura                                                 |
| 100208480000.000 | – Cultura                                                            |
| 100208482470.000 | – Difusão Cultural                                                   |
| 100208482471.034 | – Implantação de biblioteca, com aquisição de equipamentos e acervo. |
| 4000.00.00       | - DESPESAS DE CAPITAL                                                |
| 4100.00.00       | - INVESTIMENTOS                                                      |
| 4120.00.00       | - Equipamentos e material permanente.....R\$ 45.000,00               |

TOTAL DO DEPTO. DE CULTURA E ESPORTES.....R\$ 45.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 45.000,00**

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos mencionados no Art. 43 da Lei nº 4.320/64, do Orçamento-Programa em execução, os quais serão classificados no respectivo Decreto de abertura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete (07-11-97).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 34/97, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento em execução, para o atendimento a despesas não previstas na atual Lei de Meios.

Trata-se da implantação de uma nova Biblioteca Municipal, com a construção de prédio próprio e a ampliação do acervo e do equipamento existentes, utilizando-se recursos oriundos do Ministério da Cultura.

Assim sendo, torna-se necessária a abertura do Crédito Adicional Especial referido no Projeto, o qual, temos certeza, merecerá a aprovação dos nobres vereadores.

Recebido(s) nesta data.

Protocolo 443/97  
Ivaipora, 11 de 11 de 97

  
Leonilda Iori Pereira  
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 17 / 11 / 19 97

  
Leonilda Iori Pereira  
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
1ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

pl unanimidade

Em 24 / 11 / 97

Ata(s) n.º 1.780

  
Diretor de Secretária

Leonilda Iori Pereira  
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
2ª Sessão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

pl unanimidade

Em 01 / 12 / 97

Ata(s) n.º 1.781

  
Diretor de Secretária

Leonilda Iori Pereira  
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária  
2ª Sessão





# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SO-  
CIAL E SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 34/97

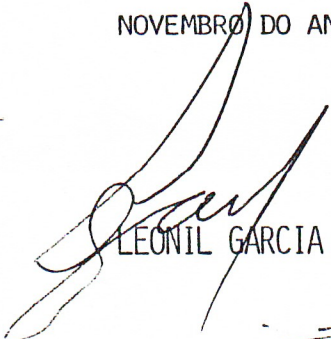
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

## P A R E C E R :

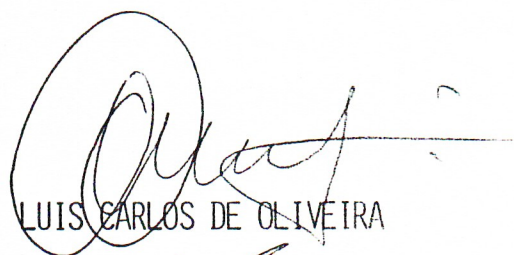
AS COMISSÕES EM EPÍGRAFE, EXAMINANDO EM CONJUN-  
TO O ALUDIDO PROJETO DE LEI, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS EM  
PORTUGUÊS, CONCLUÍRAM SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL, NÃO CABENDO NESTE  
ASPECTO NENHUM REPARO A FAZER.

QUANTO AO SEU OBJETIVO VISA IMPLANTAR UMA NOVA  
BIBLIOTECA MUNICIPAL, COM A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PRÓPRIO E A AMPLIAÇÃO DO ACER-  
VO E DO EQUIPAMENTO EXISTENTES, POR ISSO EMITEM PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE  
NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

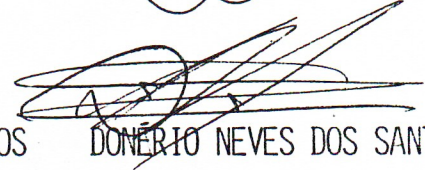
  
LEONIL GARCIA

  
EMIR MATIAS

  
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

  
ADEMAR SOARES DE SOUZA

  
MÁRIO DE BARCELLOS

  
DONERIO NEVES DOS SANTOS

11-11-11

11-11-11

11-11-11